

Contrato de aquisição de serviços de seguro escolar para os alunos matriculados no Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **WILLIS – Corretores de Seguros, S.A.**-----

- No dia trinta do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o Instituto Politécnico de Viseu, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 23248070, email: ipv@sc.ipv.pt, representados por **Manuela Maria da Conceição Ferreira, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, em substituição por ausência do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, e com o despacho n.º 5712/2020 de 08.05.2020, de delegação de competências do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 100 de 22.05.2020. -----

- Como segundo outorgante, **WILLIS – Corretores de Seguros, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500188629, com sede na Rua Barata Salgueiro, 33, 7.º, 1250-042 Lisboa, telefone nº 213222800, email: marta.santos@willis.com, registada na conservatória do registo comercial de Lisboa, representada no ato por **João Paulo Pestana Mendes**, na qualidade de **procurador** o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do despacho da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 28.06.2021, do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **WILLIS – Corretores de Seguros, S.A.**, os serviços de seguro escolar para os alunos matriculados no Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do concurso público n.º 6/2021, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de seguro escolar para os alunos matriculados no Instituto Politécnico de Viseu, nos termos definidos na cláusula primeira do caderno de encargos, a saber: --

1. Unidades Orgânicas e estimativa do número de alunos para o ano lectivo 2021/2022-----

1.1 - Os serviços objeto deste contrato são a aquisição de seguro escolar para todos os alunos matriculados no Instituto Politécnico de Viseu, cujo número total se estima em 6.201 matrículas. -----

Escola Superior de Educação de Viseu	1 557
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu	2 769
Escola Superior Agrária de Viseu	528
Escola Superior de Saúde de Viseu	747
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego	600

1.2 - O prazo de início do ano letivo pode ser diferente de Escola para Escola, assim como de curso para curs

1.3 - O número de alunos matriculados será fornecido no início de cada ano letivo, procedendo-se ao acerto do número total de alunos matriculados no final do respetivo ano letivo (acrécimo ou decréscimo), considerando-se estes últimos e todos os alunos abrangidos pelo seguro, desde a data da sua matrícula, o que poderá originar estornos de verbas entre o IPV e o adjudicatário servindo sempre de valor base de cálculo o valor unitário contratado. -----

2. Coberturas e capitais mínimos por aluno-----

Coberturas	Capitais seguros
Morte	50.000 €
Invalidez Permanente	300*SMN
Despesas de Funeral	3.000 €
Despesas de Tratamento	15.000 €

Responsabilidade Civil do Aluno	4.000 €
Responsabilidade Civil do Estabelecimento	30.000 €
Responsabilidades com as Despesas de Repatriamento	5.000 €
Incapacidade Temporária, desde que se trate de aluno que exerça atividade profissional remunerada e cujo montante será o do prejuízo efetivamente sofrido e devidamente comprovado	50 €

Nota: A cobertura do repatriamento refere-se a alunos portugueses que estejam deslocados no estrangeiro e a alunos estrangeiros matriculados que estejam deslocados em Portugal. -----

3. Indemnização por incapacidade temporária ou permanente (parcial ou total)-----

A garantia do seguro escolar compreende, ainda, o pagamento de:-----

a) Indemnização por **incapacidade temporária**, desde que se trate de aluno que exerça atividade profissional remunerada e cujo montante será o do prejuízo efetivamente sofrido devidamente comprovado;-----

b) Indemnização por **incapacidade permanente (parcial ou total)**; -----

b1) A indemnização a que o sinistrado, vítima de incapacidade permanente, tem direito é calculada em função do grau de incapacidade que lhe seja atribuído. -----

b2) O montante é determinado com base no coeficiente de incapacidade, fixando-se o valor 100 em 300 vezes o salário mínimo nacional, em vigor à data do acidente. -----

b3) O coeficiente de incapacidade é fixado por junta médica, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, publicada em anexo à lei dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, em vigor à data do acidente. -----

4. O seguro cobre as seguintes atividades, por aluno, promovidas ou autorizadas pelo estabelecimento de ensino ou com a sua participação -----

4.1 - Nas instalações ou fora do estabelecimento de ensino, em qualquer horário diurno ou noturno e nos fins de semana, desde que tal decorra de exigências ligadas às atividades académicas (letivas, pedagógicas, trabalhos de laboratório, em oficinas, estágios ou práticas curriculares e profissionais), tempos livres, realizações de natureza circum-escolar, conferências, excursões, visitas de estudo, aulas ao ar livre, atividades desportivas (incluindo da FADU e do IPDJ) ou de convívio, trabalhos complementares e finais de curso. -----

4.2 - Os alunos que fazem estágios em empresas, fábricas, pecuárias, campos agrícolas, hospitais, centros de saúde, clínicas, consultórios, vmer, ambulâncias, clínicas veterinárias e em outras instituições/serviços, onde seja exercida atividades de ensino/aprendizagem, atividades essas durante e fora do horário letivo e/ou em períodos de interrupção letiva; -----

4.3 - Na utilização, dentro e fora da instituição e em qualquer horário, de instrumentos, equipamentos, máquinas elétricas e mecânicas, alfaias e tratores agrícolas (desde que devidamente habilitados para o efeito), manejo animal, se ligados às atividades académicas, letivas, pedagógicas, técnicas, laboratoriais e estágios curriculares ou profissionais; -----

4.4 - Na realização de ensinamentos clínicos, por “picada” em agulha contaminada, além dos tratamentos e análises necessárias ao aluno, inclui as análises consideradas necessárias ao indivíduo onde a agulha foi utilizada por forma a avaliar se este se encontra infetado, entre outros, por: HIV-Sida, Hepatite, Tuberculose. -----

4.5 - No percurso normal e direto do local onde o estudante reside e o estabelecimento de ensino e/ou para as empresas/instalações, quando se encontrem a realizar o projeto/estágio curricular ou profissional, e vice-versa. -----

4.6 - Alojados nas Três Residências de Estudantes (previsão de 320 residentes) ou em residências de estudantes de outras instituições de ensino superior desde que no decorrer das atividades previstas em 4.1.

4.7 - Todas as atividades referidas nas alíneas anteriores que estejam em atividade escolar no estrangeiro e alunos estrangeiros matriculados no IPV que estejam em atividade escolar na instituição. -----

4.8 – Estragos de bens e instalações pertença ou não da Instituição por alunos da instituição durante as atividades descritas no nº 4.1. -----

4.9 – Danos em indivíduos, de dentro e fora da instituição, por alunos da instituição durante as atividades descritas no nº 4.1. -----

4.10 – A cobertura de responsabilidade civil Alunos deve prever a garantia de responsabilidade civil entre alunos e pessoas seguras/professores e/ou colaboradores, devendo ser considerados terceiros entre si. A

reparação de danos patrimoniais causados encontra-se incluído, pelo que a adjudicatária deverá responder pela sua reparação.-----

5. Modo de prestação da seguradora-----

Considera-se incluído no contrato, sem qualquer franquia, todas as despesas de saúde relacionadas com:---

- Assistência médica geral e especializada;-----
- Atos de enfermagem;-----
- Meios complementares de diagnóstico e de cirurgia;-----
- Meios auxiliares de locomoção de usos transitório;-----
- Meios, incluindo aparelhos de ortopedia e meios auxiliares de visão receitados por médicos da especialidade que se tornem necessários em consequência do acidente;-----
- Quebra de óculos que o aluno já usava, que poderá resultar de uma agressão por parte do utente;-----
- Sempre que do acidente resulte danos ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das próteses e/ou ortóteses (ex: óculos) que o sinistrado já utilizasse, as reparações necessárias ou a sua substituição;---
- Contacto com doentes portadores de doenças infetocontagiosas (ex: tuberculose);-----
- Taxas moderadoras;-----
- Despesas farmacêuticas prescritas pelo médico;-----
- Despesas decorrentes da hospitalização, transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;-----
- Despesas com transportes de ambulância, ou outro meio adequado, desde a residência até à clínica ou hospital, para tratamentos relativos à ocorrência;-----
- Despesas com hospedagem, alojamento e alimentação quando, por determinação médica, tenha de se deslocar para fora da área da sua residência;-----
- Os pagamentos e/ou indemnizações decorrente da assistência médica e medicamentosa, nas instituições hospitalares e centros de saúde, serão pagos pela seguradora diretamente à entidade que prestou o serviço;
- Despesas com transportes desde a residência até ao estabelecimento de ensino, e vice-versa, sempre que o segurado necessite de se deslocar, mediante prescrição médica, de modo a frequentar as aulas previstas;
- Não é aceitável que uma seguradora indique uma rede exclusiva de prestadores de saúde a utilizar em caso de sinistro.-----
- Se o adjudicatário estiver a suportar as despesas de tratamento do segurando, e houver necessidade de o prolongar para além do prazo do seguro escolar contratado, o adjudicatário continuará a suportar esses custos até ao final dos tratamentos.-----

6. Modo de participação à seguradora-----

As participações de sinistros à seguradora serão sempre validadas pela entidade adjudicante através da comprovação das respetivas matrículas.-----

Cláusula 2.ª

Apólice

A WILLIS – Corretores de Seguros, S.A, apresentou a apólice nº 0005212570, **Tranquilidade**, da Generali Seguros, SA, com as condições previstas na cláusula anterior.-----

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor a partir de **1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022**, renovável até ao limite máximo de duas renovações, nos anos letivos subsequentes, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias úteis, por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é Salomite Almeida Barbosa Figueiredo Esteves Dias, sendo os gestores por Escola: -----
ESTGV - José Lapa Pessoa Paiva;-----
ESEV - Sónia Alexandra Moreira Lopes;-----

ESSV - Pedro Miguel Engenheiro Silva; -----
ESAV – Alberto Miguel Figueiredo Rodrigues; -----
ESTGL – Nuno Alexandre Paulo Borges. -----

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o montante anual por aluno de **4,36 €** (quatro euros e trinta e seis cêntimo). A este valor não é aplicável o IVA nos termos do artigo 9.º do CIVA. -----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----

3 - O preço a que se refere o n.º 1 é anual e corresponde à totalidade do prémio por aluno, cujo pagamento será efetuado no início do ano letivo de acordo com o número estimado pelo IPV de matrículas, procedendo-se no final do ano letivo ao acerto de acordo com o número total de matrículas efetivamente realizadas, sendo obrigação do adjudicatário proceder à emissão do recibo de acerto de prémio, referente ao período letivo, em questão sempre que solicitado pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura. -----

2 - Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no ar.º 806.º do Código Civil. -----

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário ou o referido no n.º 3 da cláusula anterior, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

Ambas as partes obrigam-se a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato. -----

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, são aplicadas as normas estabelecidas no art.º 325.º do CCP. -----

2 – Se o adjudicatário não proceder à entrega da verba relativa ao acerto do prémio referido no nº3 da cláusula 4.ª deste contrato no prazo de 60 dias após a solicitação do IPV, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade diária de 10% do valor total do acerto do prémio. -----

3 – Pelo não pagamento da indemnização que o aluno comprovadamente tem direito a receber, o adjudicatário será penalizado na mesma quantia. -----

4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual. -----

5 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

7 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

8 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 9.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2021 e seguintes, de acordo com o despacho de 14.04.2021 de autorização de assunção de encargos plurianuais do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos do n.º 3 e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado no Decreto – Lei n.º 99/2015, e 2 de junho, até ao montante de **4,36 € (quatro euros e trinta e seis cêntimo)** de prémio total anual por aluno matriculado no Instituto Politécnico de Viseu, na rubrica O.F. 09.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.02.12 BO 00 – Seguros. -----

Cláusula 10.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços, conforme proposta do adjudicatário. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações: -----

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----

c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato. -----

2 – No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

4 – Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 13.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 12.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020. -----

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Manuela Maria da Conceição Ferreira

João Paulo Pestana Mendes

ACIDENTES PESSOAIS ESCOLAR

1. Tomador de Seguro /Segurado

INSTITUTO POLITECNICO DE VISEU

2. Unidades Orgânicas e estimativa do número de alunos para o ano letivo 2021/2022

Unidade Orgânica	Estimativa
Escola Superior de Educação de Viseu	1 557
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu	2 769
Escola Superior Agrária de Viseu	528
Escola Superior de Saúde de Viseu	747
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego	600

O número de alunos matriculados será fornecido no início de cada ano letivo, procedendo-se ao acerto do número total de alunos matriculados no final do respetivo ano letivo (acrécimo ou decréscimo), considerando-se estes últimos e todos os alunos abrangidos pelo seguro, desde a data da sua matrícula, o que poderá originar estornos de verbas entre o IPV e o adjudicatário servindo sempre de valor base de cálculo o valor unitário contratado.

3. Coberturas e capitais mínimos por aluno

Unidade Orgânica	Estimativa
Morte	50 000,00 €
Despesas de Tratamento	15 000,00 €
Despesas de Funeral	3 000,00 €
Responsabilidades com as despesas de repatriamento	5 000,00 €
Responsabilidade civil/aluno	4 000,00 €
Responsabilidade civil/estabelecimento ensino	30 000,00 €

Nota: A cobertura do repatriamento refere-se a alunos portugueses que estejam deslocados no estrangeiro e a alunos estrangeiros matriculados que estejam deslocados em Portugal

A garantia do seguro escolar compreende, ainda, o pagamento de:

a) Indemnização por incapacidade temporária, desde que se trate de aluno que exerça atividade profissional remunerada e cujo montante será o do prejuízo efetivamente sofrido devidamente comprovado. O valor máximo é de 50 €/dia.

Porto, 08 de junho de 2021

João Barata
Membro do comité de gestão executivo

Stefano Flori
Membro do comité de gestão executivo

- b) Indemnização por incapacidade permanente (parcial ou total);
- b1) A indemnização a que o sinistrado, vítima de incapacidade permanente, tem direito é calculada em função do grau de incapacidade que lhe seja atribuído.
- b2) O montante é determinado com base no coeficiente de incapacidade, fixando-se o valor 100 em 300 vezes o salário mínimo nacional, em vigor à data do acidente.
- b3) O coeficiente de incapacidade é fixado por junta médica, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, publicada em anexo à lei dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, em vigor à data do acidente.

4. Riscos Cobertos

O seguro cobre as seguintes atividades, por aluno, promovidas ou autorizadas pelo estabelecimento de ensino ou com a sua comparticipação estabelecimento de ensino ou com a sua comparticipação

4.1 - Nas instalações ou fora do estabelecimento de ensino, em qualquer horário diurno ou noturno e nos fins de semana, desde que tal decorra de exigências ligadas às atividades académicas (letivas, pedagógicas, trabalhos de laboratório, em oficinas, estágios ou práticas curriculares e profissionais), tempos livres, realizações de natureza circum-escolar, conferências, excursões, visitas de estudo, aulas ao ar livre, atividades desportivas (incluindo da FADU e do IPDJ) ou de convívio, trabalhos complementares e finais de curso.

4.2 - Os alunos que fazem estágios em empresas, fábricas, pecuárias, campos agrícolas, hospitais, centros de saúde, clínicas, consultórios, vmer, ambulâncias, clínicas veterinárias e em outras instituições/serviços, onde seja exercida atividades de ensino/aprendizagem, atividades essas durante e fora do horário letivo e/ou em períodos de interrupção letiva;

4.3 - Na utilização, dentro e fora da instituição e em qualquer horário, de instrumentos, equipamentos, máquinas elétricas e mecânicas, alfaias e tratores agrícolas (desde que devidamente habilitados para o efeito), manejo animal, se ligados às atividades académicas, letivas, pedagógicas, técnicas, laboratoriais e estágios curriculares ou profissionais;

4.4 - Na realização de ensinamentos clínicos, por "picada" em agulha contaminada, além dos tratamentos e análises necessárias ao aluno, inclui as análises consideradas necessárias ao indivíduo onde a agulha foi utilizada por forma a avaliar se este se encontra infetado, entre outros, por: HIV-Sida, Hepatite, Tuberculose.

4.5 - No percurso normal e direto do local onde o estudante reside e o estabelecimento de ensino e/ou para as empresas/instalações, quando se encontrem a realizar o projeto/estágio curricular ou profissional, e vice-versa.

4.6 - Alojados nas Três Residências de Estudantes (previsão de 320 residentes) ou em residências de estudantes de outras instituições de ensino superior desde que no decorrer das atividades previstas em 4.1.

4.7 - Todas as atividades referidas nas alíneas anteriores que estejam em atividade escolar no estrangeiro e alunos estrangeiros matriculados no IPV que estejam em atividade escolar na instituição.

4.8 - Estragos de bens e instalações pertença ou não da Instituição por alunos da instituição durante as atividades descritas no nº 4.1.

4.9 - Danos em indivíduos, de dentro e fora da instituição, por alunos da instituição durante as atividades descritas no nº 4.1.

4.10 - A cobertura de responsabilidade civil Alunos deve prever a garantia de responsabilidade civil entre alunos e pessoas seguras/professores e/ou colaboradores, devendo ser considerados terceiros entre si. A reparação de danos patrimoniais causados encontra-se incluído, pelo que a adjudicatária deverá responder pela sua reparação.

5. Modo de prestação da seguradora

Considera-se incluído no contrato, sem qualquer franquia, todas as despesas de saúde relacionadas com:

- Assistência médica geral e especializada;
- Atos de enfermagem;
- Meios complementares de diagnóstico e de cirurgia;
- Meios auxiliares de locomoção de usos transitório;
- Meios, incluindo aparelhos de ortopedia e meios auxiliares de visão receitados por médicos da especialidade que se tornem necessários em consequência do acidente;
- Quebra de óculos que o aluno já usava, que poderá resultar de uma agressão por parte do utente;
- Sempre que do acidente resulte danos ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das próteses e/ou ortóteses (ex: óculos) que o sinistrado já utilizasse, as reparações necessárias ou a sua substituição;
- Contacto com doentes portadores de doenças infetocontagiosas (ex: tuberculose);
- Taxas moderadoras;
- Despesas farmacêuticas prescritas pelo médico;

Porto, 08 de junho de 2021

João Barata
Membro do comité de gestão executivo

Stefano Flori
Membro do comité de gestão executivo

- Despesas decorrentes da hospitalização, transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;
- Despesas com transportes de ambulância, ou outro meio adequado, desde a residência até à clínica ou hospital, para tratamentos relativos à ocorrência;
- Despesas com hospedagem, alojamento e alimentação quando, por determinação médica, tenha de se deslocar para fora da área da sua residência;
- Os pagamentos e/ou indemnizações decorrente da assistência médica e medicamentosa, nas instituições hospitalares e centros de saúde, serão pagos pela seguradora diretamente à entidade que prestou o serviço;
- Despesas com transportes desde a residência até ao estabelecimento de ensino, e vice-versa, sempre que o segurado necessite de se deslocar, mediante prescrição médica, de modo a frequentar as aulas previstas;
- Não é aceitável que uma seguradora indique uma rede exclusiva de prestadores de saúde a utilizar em caso de sinistro.
- Se o adjudicatário estiver a suportar as despesas de tratamento do segurado, e houver necessidade de o prolongar para além do prazo do seguro escolar contratado, o adjudicatário continuará a suportar esses custos até ao final dos tratamentos.

6. Fracionamento do prémio

Anual

7. Prémio comercial

Prémio comercial anual / pessoa segura – 4,25 €

Isenta de custo de apólice

Porto, 08 de junho de 2021

João Barata
Membro do comité de gestão executivo

Stefano Flori
Membro do comité de gestão executivo

Porto, 08 de junho de 2021



João Barata
Membro do comité de gestão executivo



Stefano Flori
Membro do comité de gestão executivo

Minuta de contrato de aquisição de serviços de seguro escolar para os alunos matriculados no Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa WILLIS – Corretores de Seguros, S.A., pelo valor de 81.109.08€

Informação de Cabimento e Compromisso

Orçamento para o ano de 20 21 Sub Orç. - UNIDADES ORGÂNICAS		
O.F.	09.1.03.81.00	Orçamento Func./Fonte Financiamento 513/522
C.F.	2.01.4	Estabelecimento de Ens. Sup. / Instituto Politécnico
C.E.	02.02.12 B0 00	Seguros
1	Orçamento inicial	37 544,00 €
2	Reforços/Anulações	0,00 €
3=1+/-2)	Orçamento Corrigido	37 544,00 €
4	Despesas Pagas	0,00 €
5	Encargos Assumidos (a)	0,00 €
6=3-4-5	Saldo disponível	37 544,00 €
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	27 036,36 €
8=6-7	Saldo Residual	10 507,64 €

Os anos subsequentes serão suportados pelos s/ orçamentos

2021/07/30

A Coordenadora Técnica,

(a) Independentemente da Gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano.

(b) Despesa a cabimentar

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 1852

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso - ESTGV (BCOM/2021/365)
Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)
Data Doc.: 29/07/2021

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	12.072,84		01103810014	513	013018	194	01020212B000		EUR
0261	Compromissos assumidos		12.072,84	01103810014	513	013018	194	01020212B000		EUR
0411	Período (n+1)	12.072,84		01103810014	513	013018	194	01020212B000		EUR
0421	Período (n+1)		12.072,84	01103810014	513	013018	194	01020212B000		EUR
0412	Período (n+2)	12.072,84		01103810014	513	013018	194	01020212B000		EUR
0422	Período (n+2)		12.072,84	01103810014	513	013018	194	01020212B000		EUR
Totais:		<u>36.218,52</u>	<u>36.218,52</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG2021000004	3	01103810014	513	013018	194	01020212B000		COM/1852	12.072,84	12.072,84	12.072,84	0,00	0,00	0,00

Instituto Politecnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2021		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 1852 relativo à despesa em análise	12.072,84
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-12.072,84
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 29/07/2021		


INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 1848
Diário: 22 - Compromisso

Documento: Pedido de Compromisso - ESEV (CCOM/2021/63)

Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)

Data Doc.: 29-07-2021

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	6.788,52		01103810017	522	013018	194	01020212B000		EUR
0261	Compromissos assumidos		6.788,52	01103810017	522	013018	194	01020212B000		EUR
0411	Período (n+1)	6.788,52		01103810017	522	013018	194	01020212B000		EUR
0421	Período (n+1)		6.788,52	01103810017	522	013018	194	01020212B000		EUR
0412	Período (n+2)	6.788,52		01103810017	522	013018	194	01020212B000		EUR
0422	Período (n+2)		6.788,52	01103810017	522	013018	194	01020212B000		EUR
Totais:		<u>20.365,56</u>	<u>20.365,56</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20210000004	5	01103810017	522	013018	194	01020212B000		COM/1848	6.788,52	6.788,52	6.788,52	0,00	0,00	0,00

Instituto Politecnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2021		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 1848 relativo à despesa em análise	6.788,52
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-6.788,52
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 29/07/2021		



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 1847

Diário: 22 - Compromisso
 Documento: Pedido de Compromisso - ESSV (DCOM/2021/150)
 Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)
 Data Doc.: 29/07/2021
ORÇAMENTAL

Original

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	3.256,92		01103810022	513	013018	194	01020212B000		EUR
0261	Compromissos assumidos		3.256,92	01103810022	513	013018	194	01020212B000		EUR
0411	Período (n+1)	3.256,92		01103810022	513	013018	194	01020212B000		EUR
0421	Período (n+1)		3.256,92	01103810022	513	013018	194	01020212B000		EUR
0412	Período (n+2)	3.256,92		01103810022	513	013018	194	01020212B000		EUR
0422	Período (n+2)		3.256,92	01103810022	513	013018	194	01020212B000		EUR
Totais:		<u>9.770,76</u>	<u>9.770,76</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG2021000004	4 01103810022	513	013018	194	01020212B000	COM/1847	COM/1847	3.256,92	3.256,92	3.256,92	0,00	0,00	0,00

Instituto Politécnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2021		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 1847 relativo à despesa em análise	3.256,92
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-3.256,92
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 29/07/2021		


INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 1850

Diário: 22 - Compromisso
 Documento: Pedido de Compromisso (COM/2021/1 011)
 Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)
 Data Doc.: 29/07/2021

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	2.302,08		01103810019	522	013018	194	01020212B000		EUR
0261	Compromissos assumidos		2.302,08	01103810019	522	013018	194	01020212B000		EUR
0411	Período (n+1)	3.600,96		01103810019	522	013018	194	01020212B000		EUR
0421	Período (n+1)		3.600,96	01103810019	522	013018	194	01020212B000		EUR
0412	Período (n+2)	3.600,96		01103810019	522	013018	194	01020212B000		EUR
0422	Período (n+2)		3.600,96	01103810019	522	013018	194	01020212B000		EUR
Totais:		<u>9.504,00</u>	<u>9.504,00</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20210000004	2	01103810019	522	013018	194	01020212B000		COM/1850	2.302,08	3.600,96	3.600,96	0,00	0,00	0,00

Instituto Politecnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2021		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 1850 relativo à despesa em análise	2.302,08
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-2.302,08
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 29/07/2021		


INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 1853

Diário: 22 - Compromisso
 Documento: Pedido de Compromisso (COM/2021/1 013)
 Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)
 Data Doc.: 29/07/2021

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	2.616,00		01103810013	513	013018	194	01020212B000		EUR
0261	Compromissos assumidos		2.616,00	01103810013	513	013018	194	01020212B000		EUR
0411	Período (n+1)	4.092,00		01103810013	513	013018	194	01020212B000		EUR
0421	Período (n+1)		4.092,00	01103810013	513	013018	194	01020212B000		EUR
0412	Período (n+2)	4.092,00		01103810013	513	013018	194	01020212B000		EUR
0422	Período (n+2)		4.092,00	01103810013	513	013018	194	01020212B000		EUR
Totais:		<u>10.800,00</u>	<u>10.800,00</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20210000004	1	01103810013	513	013018	194	01020212B000		COM/1853	2.616,00	4.092,00	4.092,00	0,00	0,00	0,00

Instituto Politecnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2021		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 1853 relativo à despesa em análise	2.616,00
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-2.616,00
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 29/07/2021		